



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano 2

SUMÁRIO

- DECRETO 150.2025 - Luto Oficial e Suspensão do Expediente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano 2

Decreto



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2025

“Dispõe sobre a decretação de luto oficial e sobre a suspensão das atividades em determinadas repartições públicas municipais, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Condeúba**, no uso de suas atribuições legais e considerando o falecimento da Senhora **Maria do Carmo Baleeiro**,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado **Luto Oficial** no Município de Condeúba por **03 (três) dias**, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **Maria do Carmo Baleeiro**.

Parágrafo Único. A Senhora Maria do Carmo Baleeiro era mãe do Senhor **Cleito Baleeiro de Sousa**, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, e deixou um legado de dignidade, retidão e amor familiar, sendo sua partida motivo de grande consternação para toda a municipalidade.

Art. 2º. Fica **suspenso o expediente** nas seguintes repartições:

- Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Condeúba (Paço Municipal);
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

§ 1º. A suspensão de que trata o *caput* inicia-se às **12h00 (doze horas) do dia 27 de novembro de 2025** e se estende até as **17h00 (dezessete horas) do dia 28 de novembro de 2025**.

§ 2º. As atividades serão retomadas normalmente no dia **01 de dezembro de 2025 (segunda-feira)**.

§ 3º. Todas as demais Secretarias e Repartições Municipais funcionarão em seu horário normal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano 2



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

§ 4º. Os serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não admita interrupção, nas repartições citadas no *caput*, deverão funcionar em regime de plantão ou escala, de acordo com a determinação dos respectivos Secretários, para garantir o atendimento à população.

Art. 3º. Durante o período de Luto Oficial, a **Bandeira Municipal deverá ser hasteada a meio mastro** em todas as repartições públicas do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, aos 27 de novembro de 2025.

MICAEL BATISTA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA